



LEI COMPLEMENTAR Nº 496 DE 09 DE JULHO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E **INCLUSÃO** DISPOSITIVOS DE LEI COMPLEMENTAR No 363, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 363, de 26 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher – SMM administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FMDM. (NR).

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de que trata esta Lei Complementar integra o orçamento da Secretaria Municipal da Mulher – SMM. (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 363, de 26 de dezembro de 2014, o art. 3º A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A A Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher – SMM e o administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão os ordenadores de despesa, cabendo e eles, dentre

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br









outras as seguintes atribuições: autorizar despesas PROPAGIO GENAL empenhos na gestão do Fundo, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. (AC)



Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, regulamentará as alterações desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de 2021.

ÉMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br



